



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 005/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIREÇÃO VEICULAR (MOTORISTA), AUXILIAR ADMINISTRATIVO E ATENDENTE/ RECEPTIONISTA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA CSA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº █████.831.904-████ brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CSA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rua José Pereira de Macedo, nº 326 - Vale do Sol - Parnamirim/RN - CEP 59143-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.043.439/0001-67, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. ELIZETE MARIA BARROS DE LIMA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Estrela do Mar, nº 222 - Condomínio Plaza - Torre Portugal - Apto 103 - Nova Parnamirim - Parnamirim/RN - CEP 59151-120, portadora da Carteira de Identidade nº 3.983.727-SSP/RN e CPF nº █████.764.774-████ tendo em vista o que consta no Processo nº 4659161/2022 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 (SRP), por Sistema de Registro de Preços nº 022/2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto proceder com a repactuação dos valores fixados no Contrato nº **005/2023**, conforme Cláusula Sexta do Contrato Inicial e com base no Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, no percentual de **8,005321%** (oito inteiros e cinco mil, trezentos e vinte e um milionésimos por cento).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1. O valor mensal estimado do contrato, após repactuado, é de **R\$ 36.969,26** (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), assim distribuído:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Motorista - 44h semanais	posto	1	R\$ 4.505,21	R\$ 4.505,21
2	Auxiliar Administrativo - 44h semanais, COM adicional (acúmulo de função)	posto	1	R\$ 5.342,85	R\$ 5.342,85
3	Auxiliar Administrativo - 44h semanais, SEM adicional de (acúmulo de função)	posto	2	R\$ 4.505,21	R\$ 9.010,42
4	Atendente/ Recepcionista - 44h semanais	posto	5	R\$ 3.429,73	R\$ 17.148,65
5	Diárias integrais (com pernoite)	und	38*	R\$ 262,40	R\$ 830,93
6	Diárias parciais (sem pernoite)	und	20*	R\$ 78,72	R\$ 131,20
VALOR TOTAL				R\$ 36.969,26	

*Quantidade total da contratação para o período de 12 (doze) meses.

2.2. A importância ora estabelecida corresponde ao valor mensal do contrato vigente com acréscimo de **8,005321%** (oito inteiros e cinco mil, trezentos e vinte e um milionésimos por cento). Os efeitos financeiros decorrentes deste acréscimo vigoram a partir de 01/01/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O Valor Total do presente Termo Aditivo, para cobrir as despesas relativas à repactuação contratual, é de **R\$ 35.621,95** (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), sendo:

R\$ 10.960,60 (dez mil, novecentos e sessenta reais e sessenta centavos), correspondente à diferença dos serviços prestados no período de 01/01/2024 a 01/05/2024, a ser paga em decorrência da repactuação e

R\$ 24.661,35 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), referente ao acréscimo mensal de R\$ 2.740,15 (dois mil, setecentos e quarenta reais e quinze centavos), para os serviços a serem prestados no período de 01/05/2024 a 01/02/2025.

3.2. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas com recursos oriundos do saldo orçamentário da conta 6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2024 - R\$ 32.881,80 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao reforço do valor da Nota de Empenho nº 1351, cujo reforço de valor se deu em 03/06/2024;

Exercício de 2025 - R\$ 2.740,15 (dois mil, setecentos e quarenta reais e quinze centavos), correspondente ao reforço do valor previsto para ser empenhado no início do exercício fiscal;

Totalizando Valor de R\$ 35.621,95 (trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos).



5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregada de Dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail privacidade@crea-rn.org.br.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara, ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 03 de junho de 2024.



ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
PRESIDENTE DO CREA/RN



ELIZETE MARIA BARROS DE LIMA
Representante legal da CONTRATADA

